

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 269/2022

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias de Tauá e dispõe sobre a instalação da 5ª Promotoria de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 18.045, de 28 de abril de 2022, que realizou alterações na estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, dentre as quais se destaca a criação da 5ª Promotoria de Justiça de Tauá (art. 5º, II, e);

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as atribuições das Promotorias de Justiça de Tauá, enquanto não instalada uma nova unidade judiciária na Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor, por ato do Procurador-Geral de Justiça, acerca da instalação da 5ª Promotoria de Justiça de Tauá;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada, a partir do dia 12 de maio de 2022, a 5ª Promotoria de Justiça de Tauá, criada pela Lei Estadual nº 18.045, de 28 de abril de 2022.

Art. 2º Enquanto não instalada uma nova unidade judiciária na Comarca de Tauá, as atribuições das Promotorias de Justiça de Tauá serão, provisoriamente, exercidas nos seguintes termos:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a Vara Única Criminal:
 - 1) por distribuição, nos processos de crimes comuns e seus incidentes;
 - 2) exclusivamente nas ações dos crimes dolosos contra a vida e nos processos da execução penal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) no controle externo da atividade policial;
 - 2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;
 - 3) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da saúde pública;
 - 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 3) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
 - 4) registros públicos;
 - 5) defesa da cidadania;
 - 6) criminal, na forma do art.19 desta Resolução.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível e a Vara Única Criminal, neste caso exclusivamente nos processos referentes aos crimes sexuais praticados contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da educação;
 - 2) defesa da infância e da juventude;
 - 3) defesa da família;
 - 4) criminal, na forma do art.17 desta Resolução, exclusivamente nas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes;

5) criminal, na forma do art.19 desta Resolução.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a Vara Única Criminal:

- 1) por distribuição, nos processos de crimes comuns e seus incidentes;
- 2) exclusivamente nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

2) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 desta Resolução;

3) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher, onde houver.

V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e Criminal;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa das fundações e entidades de interesse social.
- 2) defesa dos direitos do consumidor;
- 3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- 4) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.
- 5) criminal, na forma do art.19 desta Resolução.

Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais em andamento nas Promotorias de Justiça de Tauá serão redistribuídos pela Secretaria-Executiva entre as cinco Promotorias de Justiça da Comarca, conforme divisão de atribuições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido antes

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

encaminhado.

Art. 4º A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

Art. 5º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 13/05/2022.